



## **Propostas de alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM)**

A Comissão Política Concelhia do Partido Pessoas-Animais-Natureza vem, através deste meio, apresentar as suas sugestões e alterações ao Regulamento do PDM, que se encontra em consulta pública.

Considerando a dinâmica da plataforma disponibilizada para a submissão de alterações/sugestões e a limitação do formulário disponibilizado, solicitamos a admissão das alterações e sugestões infra apresentadas, atendendo que as mesmas incidem sobre artigos específicos do Regulamento do PDM; sobre UOPGs e propostas a nível global.

Assim, somos a apresentar as seguintes alterações:

### **Alterações específicas a artigos do RPDM**

#### **Artigo 26.º Compatibilidade de usos e atividades**

1. Consideram-se (...), bem como não coloquem em risco a segurança, **saúde e bem-estar de pessoas, a proteção do ambiente, assim como a segurança de bens, (...), e que sejam compatíveis e dimensionadas com as infraestruturas existentes no local:**
  - a) Deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que **tenham impacto na saúde e bem-estar das pessoas, ou** que agravam as condições de salubridade;
  - b) ...
  - c) ...
  - d) ...
  - e) ...
  - f) **Correspondem a atividades com impactos negativos para a natureza, nomeadamente se afetam fauna e flora autóctone ou protegida, recursos hídricos ou outros bens ambientais ou usos que relevem para o concelho.**

#### **Artigo 31.º Estabelecimento e instalações de atividades perigosas**

1. (...)
2. (...)
3. (...) **habitações** e outros locais...



### **Artigo 35.º Instalações destinadas a atividades pecuárias**

1. Deve ser garantido um afastamento mínimo de **2000 metros** entre as novas edificações (...) edifícios destinados a atividades turísticas, **habitação**, ou a equipamentos públicos, exceto no caso em que a atividade pecuária se enquadre programaticamente no âmbito daquelas funções.
2. **O aumento de instalações pecuárias existentes obedece, obrigatoriamente, à distância e demais preceitos do número anterior.**

### **Artigo 37.º Empreendimentos turísticos**

1. (...) salvo nas designadas para espaço florestal de proteção, espaços florestais de recreio e valorização da paisagem, nas de exploração de recursos geológicos (...)

### **Artigo 39.º Usos + Artigo 40.º Regime de Edificabilidade**

Considerando a importância da preservação dos espaços agrícolas como tais, considera-se que deve observar-se uma limitação à construção. As permissões ora apresentadas nos referidos artigos não se coadunam com os objetivos de manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo.

Nesse sentido considera-se que a edificabilidade deve restringir-se a equipamentos de apoio ao desenvolvimento agrícola, a não construção de novos edifícios para habitação, a não construção de qualquer equipamento hoteleiro.

### **Artigo 42.º**

2. (nova redação) O município através de políticas e incentivos, e com base em estudos externos, promove medidas que garantam a correta aplicação de planos de gestão florestal, independentemente da sua área.

5(...)

a) Espécies protegidas por legislação específica:

- i) Sobreiro (*Quercus suber*);
- ii) Azevinho espontâneo (*Ilex aquifolium*)

b) Espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica:

- i) Carvalho -negral (*Quercus pyrenaica*);
- ii) Carvalho -roble (*Quercus robur*);
- iii) Teixo (*Taxus baccata*).



#### **Artigo 43.º Usos**

1. (...)
2. (...)
3. (...)
  - a. (...)
  - b. Unidades de valorização ambiental.**
  - c. Atividades de recreio, lazer e animação turística, desde que não comprometam a sustentabilidade e proteção do espaço**

#### **Artigo 45.º Espaços florestais de proteção**

1. (...)
2. (...)
- 3. Nestes espaços não é permitida a construção de qualquer edifício, armazém, ou outra edificação.**

#### **Artigo 46.º Espaços florestais de recreio e valorização da paisagem**

1. (...)
2. (...)
- 3. (nova redação) Nesta subcategoria, quando devidamente justificados com projeto de arquitetura paisagística, admite-se:**
  - a. A reabilitação de edifícios (...)**
  - b. (...)**

#### **Artigo 47.º Regime de edificabilidade**

1. (...)
- a) (...)
- b) revogado**
- c) revogado**
- d) (...)

### Capítulo V - Áreas de Edificação Dispersa

#### **Artigo 52.º**

**(nova redação) Nas áreas de edificação dispersa apenas se permite a edificação de apoio a atividades agrícolas e florestais, e a reabilitação do edificado já existente.**



#### **Artigo 53.º**

1. (...)
2. (...)
3. As operações urbanísticas de **reabilitação ou ampliação de edifícios (...)**
4. Nos restantes casos, as operações urbanísticas de **reabilitação** ou ampliação de edifícios (...)

#### **Artigo 60.º Novos arruamentos públicos**

1. (...)
2. (...)
3. **Os novos arruamentos públicos devem obedecer a parâmetros que garantam uma mobilidade suave, sem barreiras arquitetónicas, assim como a inclusão de ciclovias em ambos os sentidos**
4. **Deverá observar-se a implementação de zonas 30, com exclusão das vias de distribuição, e estradas municipais fora das áreas urbanas.**

#### **Artigo 63.º Edificabilidade**

5. **Qualquer reabilitação ou nova construção deve obedecer a padrões de sustentabilidade, nomeadamente a inclusão de sistemas de recolha de águas pluviais, instalação de painéis solares de aquecimento de água e produção de energia.**

#### **Artigo 65.º Logradouros**

1. (...)
2. **(nova redação) Pode ser admitida a edificação, desde que se verifique a redução da área impermeável legalmente constituída e anterior à operação.**

#### **Artigo 68.º Cedências para espaços verdes, equipamentos e habitação**

1. (...)
2. **Revogado**
3. **Revogado**
4. (...)
5. (...)
6. (...)



### **Artigo 89º Usos**

1. (...)
2. (...)
3. **Deve observar-se a existência de áreas verdes, não artificializadas, para atividades ao ar livre.**

### **Artigo 126.º Incentivos**

1. (...)
- a) **Transferência de atividades económicas, com evidentes impactes ambientais negativos ou prejuízo para saúde pública, existentes em áreas residenciais para áreas industriais existentes ou propostas no Plano, ou ainda outras que sejam compatíveis com a atividade em causa.**
- b) (...)
- c) **Execução de empreendimentos ou edifícios de construção sustentável, ou onde se operem iniciativas de redução de consumo energético ou (re)aproveitamento de águas pluviais.**
- d) (...), **com potencial acréscimo de incentivo se observados o cumprimento de ações que melhorem a redução de consumo energético e (re)aproveitamento de águas pluviais**

### **Artigo 127.º Legalização de edificações**

1. (...)
2. **O prazo máximo.....é de 2 anos....**

## **ANEXO III**

### **UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO**

#### **UOPG 1.3 - VALE DE BRUFE**

**A Unidade Vale de Brufe deverá manter a área já classificada como RAN, sem qualquer tipo de construção, sendo que da restante área, haverá de se manter 60% como classificada de espaço florestal de recreio e valorização da paisagem.**



#### **UOPG 1.12 - ESTÁDIO**

**A fim de conservar esta zona na esfera pública e garantir a continuidade de uma zona desportiva, potenciando e aumentando as ofertas desportivas à comunidade em geral, propõe-se a manutenção da qualificação do solo do Estádio Municipal e Campo de Treinos como Espaço de Uso Especial – Equipamentos**

#### **UOPG 1.15 - PELHE**

- a) Pretende-se requalificar as **duas** margens do Rio Pelhe (...)
- b) **revogado**
- c) (...)
- d) (...)

#### **UOPG 1.22 – DEVESA**

- a) (...)
- b) (...)
- c) **(nova redação) A mata existente não deve sofrer alterações na sua dimensão, por efeito de qualquer tipo de construção, excepto no que diz respeito à alínea b)**
- d) **Excluir o novo arruamento**

#### **UOPG 1.25 - GAVIÃO**

**4 - (nova redação) A UOPG tem um prazo de execução de 4 anos (...)**

#### **UOPG 3.1 - ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL IV**

**Para esta unidade sugere-se a realização de um estudo de capacidade de acolhimento empresarial na Freguesia de Lousado, e Esmeriz, onde se inclui o potencial impacto na saúde humana e ambiente.**

**O interface ferroviário da MEDWAY deve ser precedido de um estudo de impacte ambiental e deve ser garantido a manutenção da zona verde identificada nesta UOPG de forma a garantir a uma existência mínima de áreas de verdes, colmatando e reforçando todos os agrupamentos arbóreos desta UOPG. Devendo ainda ser garantido a existência de um corredor verde ecológico que funcione como barreira protectora e fronteira entre área habitável e zona industrial.**

**Ainda se sugere que entre a UOPG 3.1 e a 3.2 seja criada uma rede ciclável**



## **Propostas a serem consideradas para todo o Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM)**

1. Todas as **UOPG classificadas como solo rústico, devem manter essa classificação** e devem ser estudadas alternativas para dar resposta aos objetivos programáticos das mesmas, garantindo-se o menor impacto ambiental, devendo-se para tal elaborar estudos de impacto ambiental.
2. Deverá ser inscrito no RPDM que todas as áreas de acolhimento empresarial - existentes e a construir - devem, **obrigatoriamente** garantir uma zona verde em anel em redor da área de acolhimento empresarial, de dimensão considerável e que efetivamente seja mitigadora de potenciais impactos ambientais e de saúde pública.
3. Na área entre Landim e Seide - garantir a manutenção dos campos agrícolas e classificação da zona como estrutura ecológica fundamental, assegurando a não abertura de novo acesso à A7 - eliminar a via alternativa identificada como CM 1521 - Landim
4. Com vista a assegurar-se a conservação dos habitats e das espécies da fauna e flora o RPDM deve garantir a **existência de corredores verdes ecológicos em todo o concelho**, devendo para o efeito garantir-se que cada nova zona de edificação - industrial, comercial, de habitação ou outra - não bloqueia vias de acesso a jardins, parques, florestas e demais zonas verdes.
5. Considerando as exigências atuais em matéria de mitigação e combate às alterações climáticas, ao que acrescem as exigências legais europeias, nomeadamente o Regulamento relativo ao restauro da natureza, onde se insta os Estados a garantir a recuperação de uma natureza rica em biodiversidade e resiliente no território da União, assim como a extensa legislação nacional, propõe-se que as seguintes zonas sejam identificadas no RPDM como **áreas protegidas de âmbito local e classificadas como áreas pertencentes à estrutura ecológica fundamental**:
  - a. Fradelos - Pateiras do Ave
  - b. Calendário - Monte do Facho e Monte de S. João



- c. Área florestal (e de reserva ecológica nacional) entre a fronteira de Oliveira Santa Maria/ Castelões/ Ruivães/ Delães
- d. Portela - nascente do rio Pelhe e áreas envolventes ao penedo das letras
- e. Fronteira de Cabeçudos com Lagoa (zona Atlantic Park)
- f. Vermoim - área de ligação a Braga, considerando as zonas arqueológicas das Eiras
- g. Pelhe - Zona Queimados/oficinas/canil municipal
- h. Calendário - Monte de S. Miguel o Anjo
- i. Mata Quinta de Pindela
- j. Lemenhe e Jesufrei - Área envolvente Santuário Nossa Senhora Carmo

Estas zonas, em especial, e não obstante a criação de zonas de ligação devem ser percecionadas como áreas de proteção máxima, representando uma efetiva salvaguarda dos valores fundamentais do nosso património natural, sendo o garante de uma verdadeira conservação da natureza e biodiversidade, com vista à promoção da resiliência da floresta.

Paralelamente, deve perspectivar-se, a curto e médio prazo, a aquisição de terrenos adjacentes, para a esfera pública, a fim de garantir um corredor verde que delimite e cruze todo o concelho.

No geral, observa-se a criação de inúmeras áreas de acolhimento industrial e habitacionais, sendo que se propõe que se **estudem alternativas à nova edificação**, nomeadamente através de um **estudo municipal** sobre potenciais locais que por si já edificados possam dar resposta às eventuais necessidades.

Vila Nova de Famalicão, 23 de setembro de 2024

P'la Comissão Política Concelhia

---